DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 764/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8792/2015
PROTOCOLO	: 1588650
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.011/2015
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VALOR	: R$ 148.284,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.011/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a ***Associação Paranaense de Cultura, Mantenedora Da Pontifícia Universidade Católica Do Paraná.***, tendo por objeto a prestação de serviço de realização do VII Concurso Público para provimento de Cargos Públicos da carreira de Analista Judiciário - Área Fim (bacharel em Direito) da Estrutura Funcional da Comarca de Campo Grande e da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, com valor contratual no montante de R$ 148.284,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 920/2017 (pp. 190-192).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e da execução financeira do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE – 66625/2017, concluindo pela ***regularidade*** da alteração contratual e da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 351/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do termo de apostilamento e da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se dos autos que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n° 01.011/2015.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Apostilamento.

Verifico que o houve a formalização do 1° Termo de Apostilamento, às p. 162, em virtude de pagamento de 2.133 inscrições, excedendo a previsão, cujo valor totalizou a importância de R$151.308,00, tendo sido formalizado em 18.05.2015, publicado em 19.05.2015 e remetido na mesma data para esta Corte de Contas.

Coaduno com o entendimento dos órgãos técnicos quanto à regularidade da formalização do termo de apostilamento, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Assim, constato a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Do Contrato	R$ 299.592,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 299.592,00
Total De Notas Fiscais	R$ 299.592,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 299.592,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato n° 01.011/2015, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Dko